



**LEI Nº 1.459/2012
DE 05/04/2012**

**“CONCEDE PAGAMENTO DE
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Artigo 75 inciso V da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ao Chefe do Executivo, Vice-Prefeito (a) e a todo servidor municipal que se deslocar do Município em objeto de serviço exclusivo para a Municipalidade, com anuência do Prefeito ou do Secretário de sua jurisdição, será concedida diária e/ou pernoite, visando a indenização de despesas com alimentação e hospedagem, da seguinte forma:

I - Será concedida $\frac{1}{2}$ (meia) diária, quando o afastamento for superior a 6 (seis) horas;

II - Será concedida 1 (um) diária se o deslocamento for superior a 12 (doze) horas;

III - Será concedida 01 (uma) pernoite se o servidor necessitar pernoitar no local de prestação de serviços, sem prejuízo da diária do inciso anterior.

Artigo 2º. Os valores das diárias e da pernoite estão expressos em real, consoante o Anexo I, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º O servidor que receber a diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade que a motivou, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer contra si a instauração de PAD – Processo Administrativo e demais cominações legais.

Art. 4º É considerada falta grave conceder diárias com o objetivo de remunerar serviços ou encargos diferentes, ficando o concedente sujeito à restituição do valor recebido em desacordo com a presente lei, sob pena de sofrer contra si a instauração de PAD – Processo Administrativo e demais cominações legais.

Art. 5º- As despesas com transporte, para fins de viagem e locomoção, serão executadas pelos veículos da Municipalidade.



§ 1º As viagens e locomoções que não forem realizadas por veículos da Municipalidade serão pagas através de procedimento próprio, com posterior prestação de contas, mediante apresentação de documentos que comprovem as despesas.

§2º Para cursos, seminários, palestras, conferências, audiências e atividades afins deverão ser anexadas ao requerimento folder de divulgação do evento ou outro comprovante correspondente.

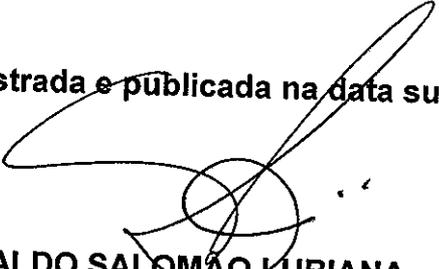
Art. 6º Os recursos necessários ao cumprimento desta lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 1.137/2001 de 21/09/2001.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 05 dias do mês de abril do ano de 2012.


ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE
Prefeito


Registrada e publicada na data supra.

RONALDO SALOMÃO LUBIANA
Secretário Municipal de Administração



ANEXO I

NO ESTADO

	½ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOITE
Prefeito (a)	R\$ 200,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00
Secretários (as)	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00
Vice-Prefeito (a)			
Servidores	R\$ 25,00	R\$ 50,00	R\$ 120,00

INTERESTADUAL

	½ DIÁRIA	1 DIÁRIA	PERNOITE
Prefeito (a)	R\$ 250,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
Secretários (as)	R\$ 100,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Vice-Prefeito (a)			
Servidores	R\$ 50,00	R\$ 100,00	R\$ 200,00

INTERNACIONAL

	1 DIÁRIA	PERNOITE
Prefeito (a)	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Secretários (as)	R\$ 400,00	R\$ 250,00
Vice-Prefeito (a)		
Servidores	R\$ 200,00	R\$ 250,00